

## 8ª REFORMA ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO MARIA DA HORA

8ª Reforma no Estatuto Social – em caráter de reformulação geral, para adequação ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estatuto originalmente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas 4º Ofício do Cartório Morais Correia em Fortaleza, Ceará, no Livro A-3, nas folhas 160, nº de ordem 747 em 17/05/1971. A presente Reforma Estatutária, como mudanças aprovadas, por unanimidade, por seus associados, em Assembleia Geral realizada em 27 de janeiro de 2017, na sede da entidade, à Rua Coronel Matos Dourado, 397, no bairro Henrique Jorge, com CEP 60.521-063, nesta capital, registradas em ata própria no cartório supracitado. O **INSTITUTO MARIA DA HORA**, CNPJ 06.750.574/0001-63, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro no município de Fortaleza, Estado do Ceará, exerce sua função, direitos e deveres, conforme artigos e condições a seguir.

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º** - O **INSTITUTO MARIA DA HORA**, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas 4º Ofício do Cartório Morais Correia em Fortaleza, Ceará, sob o número de ordem A-3/747/FLS. 160 de 17/05/1971, originalmente denominada Associação Beneficente Cultural e Recreativa de Ipanema - ABCR de Ipanema é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com sede social à Rua Coronel Matos Dourado, 397, no bairro Henrique Jorge, com CEP 60.521-063, e data de fundação de 17/05/1971.

**Parágrafo Único** – O Instituto Maria da Hora terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, credo político ou religioso.

**Artigo 2º** - O **INSTITUTO MARIA DA HORA** tem por finalidades:

I - Promover atividades e finalidades de relevância pública e social na área da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em todas as esferas de atuação da Proteção Social, desde a Proteção Social Básica à Especial, facilitando a cidadania, o bem estar social de pessoas e comunidades, desenvolvendo projetos que atendam aos públicos: infante-juvenil, adulto, idoso e de pessoas com deficiências, enfim todos que vivam em condições de risco pessoal e social;

II – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social na área da **EDUCAÇÃO**, em todas as esferas de atuação, oferecendo serviços educacionais dentro dos parâmetros legais, estabelecidos para educação formal e informal, de acordo com as normas curriculares nacionais vigentes e as secretarias e ministérios que dispõem normas sobre a Educação no país, sob as formas de Educação Infantil, Creches, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação para Jovens e Adultos, Criação de Bibliotecas Públicas e outras atividades que se enquadrem na esfera educacional.

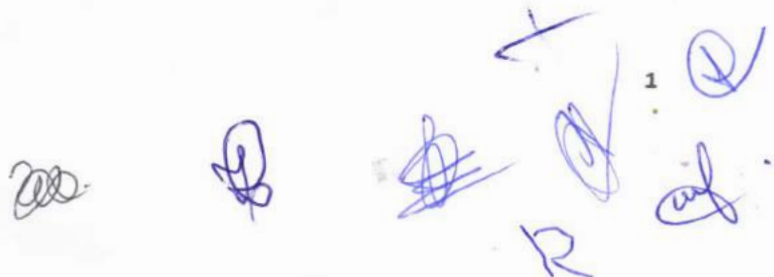
III – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social na área da **SAÚDE**, em todas as esferas de atuação, oferecendo serviços de saúde básica e primária, observando os parâmetros legais vigentes em nosso país;

IV – Lutar contra a exclusão social, contribuir para o fortalecimento de movimentos sociais e formação de lideranças, visando a construção e o exercício de novos direitos sociais, incentivando e subsidiando a participação popular na formulação, elaboração e monitoramento das políticas sociais voltadas ao público-foco da gestão de programas sociais governamentais, de todas as esferas de governo;

200

R

1



V – Apoiar, assessorar e capacitar pessoas e/ou organizações voltadas para a promoção social das áreas mais carentes da sociedade e desenvolver trabalhos missionários;

VI - Produzir, agregar, difundir informações e desenvolver projetos que atinjam as questões e temas de interesse de indivíduos, organizações da sociedade civil e do governo, no Brasil e no exterior, entre os quais programas de geração de trabalho e renda, microcrédito, ações de prevenção e tratamento de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, habitação, saneamento, bem como fomentar, produzir e desenvolver projetos de estudos e pesquisas, através, inclusive, de prestação desses serviços em caráter de terceirização;

VII - Promover campanhas de arrecadação de fundos, publicações, periódicos, revistas, livros, etc., prestando serviços de interesse público ou privado, intermediando bens culturais de qualquer tipo, informações e dados produzidos através do INSTITUTO MARIA DA HORA, assim como de assinaturas e espaços virtuais, de sua rede e produtos de divulgação, podendo exercitar comercialização de mercadorias, desde que o produto de toda sua atividade econômica seja revertido integralmente para a realização de novos projetos sociais ou a continuação dos já existentes, bem como prestar serviços de assessoria e consultoria;

VIII - Promover atividades e finalidades de relevância pública e social na área, bem como projetos, cujo objetivo seja a qualificação profissional com perspectiva de inclusão social, geração de trabalho e renda comunitários, através de ensino de práticas, produtivas, cooperativistas e associativistas, de valor cultural e/ou econômicos;

IX - Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada aos usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção de arte-cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico ou artístico;

X - Promover intercâmbio com entidades científicas de ensino e desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos;

XI - Executar serviços de radiodifusão sonora, com o fim de promover atividades artísticas, culturais e jornalísticas, favorecendo a integração entre os membros da comunidade;

XII – Desenvolver ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência e necessidades especiais;

XIII - Fortalecer ações de sensibilização da população para a questão ambiental, oportunizando a geração de postos de ocupação, profissionalização para a categoria de coletores (as) de resíduos sólidos urbanos;

XIV – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social envolvendo a reabilitação de pessoas em situação de drogadição, ajudando em sua reinserção social, construção de projetos de vida e superação de vulnerabilidades sociais;

XV – Promover outras atividades e finalidades de relevância pública e social não previstas nos incisos anteriores.

**Artigo 3º** - O instituto poderá adotar um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste estatuto.

**Artigo 4º** - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO MARIA DA HORA poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realização de sua missão e objetivos.

**Artigo 5º** - O INSTITUTO MARIA DA HORA não distribui entre os seus associados, conselheiros fiscais, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct signatures, some appearing to be initials or names, and a small number '2' is visible near one of the signatures.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 6º** - O INSTITUTO MARIA DA HORA é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da instituição. São distribuídos nas seguintes categorias:

- I) Associados fundadores: aqueles que participaram da assembléia de fundação da instituição assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- II) Associados efetivos: os que foram incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
- III) Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação e que solicitem seu ingresso que sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, estejam em dia com as contribuições correspondentes.
- IV) Associados Beneméritos: Pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram por trabalhos relevantes à comunidade, que se coadunem com os objetivos dessa instituição.

**Parágrafo Primeiro** - A admissão de novos sócios de qualquer categoria deverá ser apresentada e aprovada em Assembleia Geral, mediante proposta de sócios fundadores, efetivos ou da diretoria;

**Parágrafo Segundo** - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da instituição, não podendo falar em seu nome salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

**Artigo 7º** - São direitos de todos os associados:

- I) Participar e tomar parte, com direito a voz e voto, da Assembleia Geral;
- II) Participar de todas as atividades associativas, propondo criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções;
- III) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o INSTITUTO MARIA DA HORA;

**Parágrafo Único** - Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 8º** - São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos:

- I) Votar e ser votado para os cargos eletivos da instituição;
- II) Utilizar os serviços mantidos pela instituição.

**Artigo 9º** - São deveres de todos os associados:

- I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da instituição.

**Artigo 10º** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, o descumprimento do presente estatuto, provocar e/ou causar prejuízo moral ou material para o INSTITUTO MARIA DA HORA.

**Parágrafo Primeiro** - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples do Conselho Diretor;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct signatures, some appearing to be initials or names, and a small number '3' is written near the right side.

**Parágrafo Segundo** - Da decisão do Conselho Diretor de exclusão de associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III – DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS E DAS PENALIDADES

**Artigo 11º** - O desligamento de qualquer associado ocorrerá:

- I) Por motivo de falecimento, de interdição, de doença ou por ausência, na forma da lei civil;
- II) Voluntariamente, a requerimento escrito dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva;
- III) Compulsoriamente, em observância aos termos previstos no presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - É direito do associado, solicitar, a qualquer época, o seu desligamento do INSTITUTO MARIA DA HORA, bastando para isso protocolar pedido junto à Secretaria da Associação, que será deferido pelo Presidente do Conselho Diretor, se não houver pendências financeiras ou obrigações estatutárias a serem cumpridas.

**Artigo 12º** - Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I) Advertência escrita;
- II) Suspensão;
- III) Exclusão;

**Parágrafo primeiro** - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pelo Conselho Diretor, em reunião convocada especialmente para esse fim, com decisão da maioria absoluta, salvo quando o associado infrator for membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, caso em que serão aplicadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo** - É passível de pena de suspensão o associado que:

- I) Rescindir em infração já punida com advertência escrita;
- II) Praticar ato condenável ou ter comportamento agressivo contra pessoa ou danificar patrimônio do INSTITUTO MARIA DA HORA, causando prejuízos de pequeno valor financeiro.

**Parágrafo terceiro** - A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, mantendo-se, porém, as suas obrigações.

**Parágrafo quarto** - Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão:

- I) Provocar ou causar prejuízo moral ou material relevante ao Instituto Maria da Hora ou a dirigente em função do cargo que ocupa;
- II) For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crimes hediondos;
- III) Ter comportamentos contrários ou denegrir a imagem da entidade;

**Parágrafo quinto** - Compete privativamente à Assembleia Geral à aplicação de penalidade de exclusão, por decisão tomada em maioria absoluta de votos.

**Parágrafo sexto** - Da decisão que decretar a exclusão do associado caberá pedido de reconsideração no prazo de 15(quinze) dias, cujas razões serão analisadas e votadas novamente pela Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim.

**Artigo 13º** - O amplo direito de defesa e o contraditório sempre será assegurado a todos os associados, podendo ser exercido pessoalmente ou através de procurador devidamente habilitado.

#### CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

**Artigo 14º** - A instituição é composta pelos seguintes Órgãos:

- IV) A Assembleia Geral;
- V) O Conselho Diretor;
- VI) O Conselho Fiscal.

#### SECÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO MARIA DA HORA e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos da instituição em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 16º** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) Eleger o Conselho Diretor;
- II) Destituir os membros do Conselho Diretor;
- III) Aprovar as contas da instituição;
- IV) Alterar o presente estatuto social;
- V) Deliberar sobre a extinção da instituição, bem como a destinação dos bens remanescentes;
- VI) Aprovar o Regimento Interno;
- VII) Deliberar sobre os demais assuntos de interesse da instituição.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações dos incisos II e IV será exigido o quorum de dois terços dos presentes à assembleia, especialmente convocada para este fim, sendo vedada a deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 17º** - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro semestre convocada, para:

- I) Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;
- II) Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- III) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto;

**Parágrafo Único:** As Assembleias geral, ordinária e extraordinária, poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentada em ata única.

**Artigo 18º** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada, para:

- I) Eleição ou destituição dos administradores;
- II) Nomeação dos membros dos conselhos consultivo e fiscal;
- III) Deliberar sobre a reforma e alteração do estatuto;
- IV) Deliberar sobre a extinção da instituição e a destinação do patrimônio social remanescente;
- V) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto;

**Artigo 19º** - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho Diretor, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Handwritten signatures and a stamp at the bottom of the page. The stamp is circular and contains the number '5'. There are several scribbled-out signatures and marks around the stamp.

**Parágrafo Único:** A convocação da Assembleia Geral, ordinária e extraordinariamente, dar-se-á por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Artigo 20º** - O quorum mínimo exigido para instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

**Parágrafo Primeiro** – terá direito ao voto nas assembleias, as categorias de associados efetivos, desde que em dia com sua contribuição.

**Parágrafo Segundo** – Somente terá direito ao voto nas assembleias, os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

## SECÃO II - CONSELHO DIRETOR

**Artigo 21º** - O Conselho Diretor tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da instituição, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação, bem como gerenciar o desempenho dos projetos em andamento.

**Artigo 22º** - O Conselho Diretor será constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro** – Não poderá haver parentesco entre os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal até terceiro grau e cônjuge.

**Parágrafo Segundo** – O conselho se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente.

**Artigo 23º** - O INSTITUTO MARIA DA HORA será dirigido pelo Conselho Diretor, eleito em Assembleia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

**Parágrafo Único** – O membro do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal da instituição que se candidatar a cargo eletivo (municipal, estadual ou federal), será afastado de seu cargo até que ocorra a referida eleição, e no caso de eleito, será afastado definitivamente, cabendo à Diretoria eleger seu suplente, o qual assumirá as funções até o final do mandato.

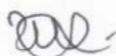
**Artigo 24º** - Os membros da diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gesto, respondem, porém, civilmente, pelo prejuízo que causar, quando procederem:

- I) Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II) Violação da lei e/ou Estatuto.

**Parágrafo Único** – Cabe à Diretoria aplicar integralmente as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção de desenvolvimentos institucionais no território nacional.

**Artigo 25º** - Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- I) Representar a instituição, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III) Outorgar procuração em nome da instituição, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- IV) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Relatório anual;
- V) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI) Reunir-se extraordinariamente por convocação do presidente, da maioria simples de seus membros, e dos membros do Conselho Fiscal;
- VII) Administrar os recursos provenientes de parcerias privadas; parcerias com entes da administração pública, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projetos expressos em termos de colaboração, em









termos de fomento ou em acordos de cooperação; convênios; doações; subvenções e arrecadações da Entidade;

VIII) Assinar cheques juntamente com tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro** – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - É vedado a qualquer membro da Diretoria, ou a qualquer associado praticar atos de deliberalidade às custas do INSTITUTO MARIA DA HORA.

**Artigo 26º** - Compete ao Vice-presidente:

- I) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III) Terá seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria; e
- IV) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 27º** - Compete ao Secretário:

- I) Responder pela administração da secretaria;
- II) Secretariar outras reuniões da diretoria e Assembleia Geral, ficando encarregado da redação de atas outros documentos;
- III) Dar publicidade às notícias das atividades da entidade;
- IV) Cuidar dos arquivos da entidade e manter em dia as correspondências;
- V) Assinar com o Presidente as atas das reuniões, das Assembleias Gerais e as correspondências.

**Artigo 28º** - Compete ao Tesoureiro:

- I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV) Assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o presidente;
- V) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII) Conservar sob sua responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

### SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

**Artigo 29º** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, sendo órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da instituição.

**Artigo 30º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar as despesas;
- II) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- IV) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro;
- V) Apreciar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- VI) Opinar sobre requisição e alienação de bem;



- VII) Convocar a Assembleia Geral sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela diretoria ou que a diretoria se abstenha em prestar os esclarecimentos necessários, e,
- VIII) Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 31º** - Concorrerão às eleições para renovação do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da instituição, os membros associados – da categoria de efetivos – que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, que inscrevem em chapas e cujos nomes constem na lista de votação.

**Parágrafo Único** - As eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 30 (trinta) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de associação, comprovados através da secretaria da instituição.

**Artigo 32º** - A eleição será por aclamação dos associados registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais;

**Artigo 33º** – A mesa eleitoral é constituída por: um presidente, um primeiro e um segundo mesário, dois secretários e um suplente, escolhidos em Assembleia Geral;

**Parágrafo único** – Não podem ser nomeados presidente e mesários: os candidatos e seus parentes até o segundo grau, o cônjuge e ainda por afinidade, e, nem membros da diretoria em exercício;

**Artigo 34º** – Em caso de empate entre mais de um candidato considerar-se-á eleito o que contar com mais tempo de membro da instituição, persistindo o empate será eleito o de maior idade e por último será feito um sorteio.

**Artigo 35º** - Os membros eleitos tomarão posse de imediato para as suas funções e atribuições.

**Artigo 36º** - Os membros eleitos, aprovados em Assembleia Geral, terão como mandato um período de 04 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

#### CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E RENDAS

**Artigo 37º** - O patrimônio da instituição será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, e ainda, de doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

**Artigo 38º** - Constituem receitas da instituição:

- I) As receitas provenientes dos serviços prestados da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- II) Receitas provenientes de contratos, termo de fomento, termo de cooperação, acordos de cooperação, convênios e outros termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- III) Contribuições de associados;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
8

*Handwritten signature*



IV) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único** – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Artigo 39º** - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social, seja, preferencialmente, o mesmo, que tenha fins não lucrativos e não econômicos e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**Parágrafo Único** – Não existindo no Município, Estado, Distrito Federal ou no Território, em que a instituição estiver sediada, instituições nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio será devolvido à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

**CAPÍTULO VI – DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**Artigo 40º** - O INSTITUTO MARIA DA HORA tem como objetivo executar serviços de radiodifusão comunitária, bem como:

- I) Beneficiar a comunidade com vistas a:
  - A. Dar oportunidade a difusão de idéias elementares de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
  - B. Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
  - C. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil, sempre que necessário;
  - D. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas de conformidade com a legislação profissional vigente;
  - E. Oportunizar a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais aceitável possível;
  
- II) Respeitar e atender aos seguintes princípios:
  - A. Preferência das finalidades educacionais, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
  - B. Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade;
  - C. Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
  - D. Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-pedagógico-partidária e condição social nas relações comunitárias.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de criação e implementação de um serviço de radiodifusão, a instituição utilizará como denominação de fantasia “Rádio da Hora”, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional, específicas na área de radiodifusão.

**Parágrafo Segundo** – É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza da admissão dos associados;

**Parágrafo Terceiro** – Será obrigatória a pluralidade de opinião e versão de forma simultânea, em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou



reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado a direção responsável pela Rádio Comunitária.

**Artigo 41º** - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão civilmente por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

### SEÇÃO I – DA PROGRAMAÇÃO

**Artigo 42º** - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

**Parágrafo Único** – Será vedada a transferência de outorga e a formação de redes, excetuadas na situação de guerra, calamidade pública, epidemias e transmissões obrigatórias dos poderes executivos, judiciário e legislativo, definidos em lei. Também será vedado a sessão ou arrendamento da emissora dos serviços de radiodifusão comunitária ou de horário de sua programação.

### CAPÍTULO VII – DO REGIME FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 43º** - O exercício financeiro da instituição encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 44º** - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal do Brasil de 1988;

V - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo as seguintes informações acerca das parcerias públicas firmadas: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

**Artigo 45º** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

### CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

10



**Artigo 46º** - A prestação de contas da instituição observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

**Artigo 47º** - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

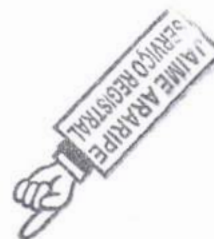
**Artigo 48º** - O INSTITUTO MARIA DA HORA será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 49º** - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 50º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

FORTALEZA, 27 DE JANEIRO DE 2017.

**CONSELHO DIRETOR:**



*Maria da Glória Paiva de Figueirêdo*

**PRESIDENTE:** MARIA DA GLÓRIA PAIVA DE FIGUEIRÊDO, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF. 725.626.413-53, RG. 92002262497 SSP-CE, residente e domiciliada nesta capital à Rua Canuto de Aguiar, 272, Apto. 02, Meireles, CEP. 60.160-120.

CARTÓRIO  
MELO JÚNIOR

*José Alves Correia*

**VICE-PRESIDENTE:** JOSÉ ALVES CORREIA, brasileiro, casado, comerciante, RG. 94002533616 SSP-CE, CPF. 144.742.393-34, residente e domiciliado nesta capital à Rua 107, casa 204, Conjunto Tupan Mirim II, Itapery, CEP. 60.744-450.



*Marcos Aurélio Nogueira dos Santos*

**TESOUREIRO:** MARCOS AURÉLIO NOGUEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, professor, RG. 91025020513 SSP-CE, CPF. 510957773-00, residente e domiciliado nesta capital à Rua São Luis, 42, Henrique Jorge, CEP. 60.526-170.



*Claudio Silva de Almeida*

**SECRETÁRIO:** CLAUDIO SILVA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, militar, RG. 12535716 PM-CE, CPF. 700.146.043-53, residente e domiciliado nesta capital à Rua Pau D'Arco, 1005, Henrique Jorge, CEP. 60.510-640.

**CARGOS DO CONSELHO FISCAL:**



**JAIME ARARIPE** Serviço Registral  
Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará  
Rel. Jaime de Alencar Araripe Júnior - Titular | Rel. Guilherme Augusto de Alencar Araripe - Substituto  
Av. Mister Hull, 4965 - CEP 60356-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3235-3301 - cartorio@seccel.com.br

Cod. 23469A. Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (1) MARIA DA GLÓRIA PAIVA DE FIGUEIRÊDO, (2) MARCOS AURELIO NOGUEIRA DOS SANTOS, (3) CLAUDIO SILVA DE ALMEIDA - Fortaleza, 27 de abril de 2017, Total: R\$ 12,09 SONTA MARIA MATOS MAGALHÃES GRANJO - Escrevente. SELU 2- AAC400520-A1B2, AAC400529-A1B2, AAC400530-A1B2. Válido somente com selo de autenticidade.

*[Handwritten mark]*

Artigo 487 - O reconhecimento de firma é a declaração de autenticidade da assinatura ou rubrica, feita pelo titular da assinatura ou rubrica, no ato de sua emissão, ou posteriormente, mediante a apresentação de cópia autenticada da assinatura ou rubrica original, para fins de validade jurídica.

Artigo 488 - O reconhecimento de firma é realizado pelo titular da assinatura ou rubrica, no ato de sua emissão, ou posteriormente, mediante a apresentação de cópia autenticada da assinatura ou rubrica original, para fins de validade jurídica.

Artigo 489 - O reconhecimento de firma é realizado pelo titular da assinatura ou rubrica, no ato de sua emissão, ou posteriormente, mediante a apresentação de cópia autenticada da assinatura ou rubrica original, para fins de validade jurídica.

Artigo 490 - O reconhecimento de firma é realizado pelo titular da assinatura ou rubrica, no ato de sua emissão, ou posteriormente, mediante a apresentação de cópia autenticada da assinatura ou rubrica original, para fins de validade jurídica.

FORTALEZA, 27 DE JANEIRO DE 2017.

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 02/2017 DO CONSELHO DIRETOR DO CARTÓRIO MORAIS CORREIA, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, QUE RECONHECE A ASSINATURA DE EVANDRO FERREIRA PESSOA, ESCRIVENTE, PARA FINS DE VALIDADE JURÍDICA.

RESOLUÇÃO Nº 02/2017 DO CONSELHO DIRETOR DO CARTÓRIO MORAIS CORREIA, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, QUE RECONHECE A ASSINATURA DE EVANDRO FERREIRA PESSOA, ESCRIVENTE, PARA FINS DE VALIDADE JURÍDICA.

RESOLUÇÃO Nº 02/2017 DO CONSELHO DIRETOR DO CARTÓRIO MORAIS CORREIA, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, QUE RECONHECE A ASSINATURA DE EVANDRO FERREIRA PESSOA, ESCRIVENTE, PARA FINS DE VALIDADE JURÍDICA.



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS  
TABELÃO JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO PROBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR  
CNPJ: 06.572.233/0001-51 - Rua Major Fernando, N° 666 - Centro - CEP: 66.025-100 - Fortaleza - CE  
(85) 3899.7474 / 3099.7460 - E-mail: amj@toron.com.br / recepcao2\_cmj@hotmail.com

Cód. 142663 Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de: (1) JOSÉ ALVES, CORREIA Do que dou fé, Fortaleza, 27 de abril de 2017. Total: R\$ 4,16

Selo Digital :: SEL0 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA  
AAB533917-A1B2

EVANDRO FERREIRA PESSOA - Escrivente

Confira o código de segurança no site www.seguranca.gnm.com.br

*Wagner Ferreira Bezerra*

**PRIMEIRO CONSELHEIRO:** WAGNER FERREIRA BEZERRA, brasileiro, casado, representante comercial, RG. 0206690315 SSP-CE, CPF. 089.143.007-53, residente e domiciliado nesta capital à Rua Virgílio Brandão, 272, Autran Nunes, CEP. 60.576-640.

*Rosalia Ferreira Tavares*

**SEGUNDO CONSELHEIRO:** ROSALIA FERREIRA TAVARES, brasileira, casada, dona de casa, CPF 711.505.013-91 e RG 776454-84 SSP-CE, residente e domiciliada nesta capital à Rua Audizio Pinheiro, 18, Henrique Jorge, CEP.60521-102.

*Joana D'Arc Ferreira Oliveira*

**TERCEIRO CONSELHEIRO:** JOANA D'ARC FERREIRA OLIVEIRA, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, RG. 97016001926 SSP-CE, CPF. 643.205.103-72, residente e domiciliada nesta capital à Rua Professor Vieira, 37, Autran Nunes, CEP. 60.526-450.

*Emmanuel Fontenele Oliveira*  
EMMANUEL FONTENELE OLIVEIRA - Nº 15764/OAB-CE  
ADVOGADO

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ  
TABELIÁ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67  
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Protocolado e prenotado sob o nº 15139 em 27/04/2017 e  
averbado hoje em microfilme sob o nº 15139 em pessoas  
jurídicas. Registro de Origem: 747. Fortaleza, 27/04/2017.  
Emolumentos: R\$ 88,76 / Fermoju R\$ 6,46 / Selo 4,75 / ISS  
4,45 - Total R\$ 113,32. (aa). SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO

Escrevente:

Selo Digital de Fiscalização - AAA070276-A1B2

